



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia onze de maio de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia dezoito de maio de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **décima terceira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira com a participação dos Excelentíssimos Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 1469300-79.2002.5.04.0900 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Eduardo Girão Câmara do Vale, Agravado(s): ISABEL CRISTINA BUENO MARTINS, Procurador: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ARR - 1002565-10.2016.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ROGERIO MANASTELLA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): REFLAN COMERCIAL - EIRELI - EPP E OUTRO, Advogada: Dra. Karina Alves Silva França, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista somente quanto à indenização prevista no art. 477, § 8º, da CLT, por contrariedade à Súmula 462 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a referida indenização e quanto à cumulação da multa com a indenização por embargos de declaração protelatórios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação apenas a indenização por litigância de má-fé prevista nos artigos 80 e 81 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1002257-32.2016.5.02.0715 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANDRA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Beatriz de Paula, Agravado(s): ALLSAN ENGENHARIA E ADMINISTRACAO LTDA, Advogado: Dr. Antônio Guerino Fascina, CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogada: Dra. Natália Mayumi Kuraoka, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RRAg - 1002135-03.2017.5.02.0612 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLESIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Ângela Maria da Conceição Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, nos termos da Súmula 278/TST, imprimir efeito modificativo ao julgado, e, por conseguinte, determinar que passe a constar na parte dispositiva do acórdão embargado a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III- conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 461, § 2º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o correto reenquadramento do reclamante no PCCS e condenar a Fundação Casa ao pagamento das promoções por antiguidade devidas ao Reclamante, a serem apuradas de acordo com os critérios previstos no Plano de Cargos e Salários, com reflexos nas parcelas indicadas na petição inicial que tenham como base de cálculo a remuneração, respeitado o período imprescrito do contrato, conforme se apurar em regular liquidação de sentença". **Processo: AIRR - 1001739-55.2019.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): DELPHOS CLINICA MEDICA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos Hantke, GUSTAVO NITRINI, Advogada: Dra. Jacqueline Grace Batista Garcia, Advogada: Dra. Gislayne Garcia Orneles, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001655-18.2016.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogada: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Agravado(s): ELIANDRO DE OLIVEIRA BRITO, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001554-81.2018.5.02.0311 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Agravado(s): MARIA DE FATIMA HERCULANO OZATO, Advogado: Dr. Wagner Maurício Palermo, Advogado: Dr. Valdenor Barbosa Camilo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1001516-25.2016.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DOUGLAS RICHARD PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade subsidiária do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos da Súmula 331, V e VI, do TST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001491-53.2018.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): ELIANI DOS SANTOS RABELO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001471-56.2018.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogada: Dra. Jessica Karine Rocha, LETICIA MAYARA PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Rui Afonso Cardoso Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001458-74.2016.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): YGOR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. José Edivaldo Xavier de Menezes, Agravado(s): A. LIFE ENTERTAINMENT GROUP S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Zinger González, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001400-52.2018.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, JOSE VALMIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1001396-55.2017.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSE LUIZ PESTANA, Advogado: Dr. Gabriel Ahid Costa, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001334-84.2016.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Maurício



Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Advogada: Dra. Larissa Veloso da Costa Santos Brehbuhler, Agravado(s): CICERO RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ismael Alves Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 1001286-47.2017.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): JEFERSON DE CARVALHO LEAL, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. Fernando Luiz Alves Miranda, FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1001195-61.2019.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): ANTONIA GRACIETE VIEIRA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Felix Correia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001185-76.2015.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Dr. Alex Pereira de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Sergio da Silva Toledo, IVANI SANTOS DE CAMPOS STEVANATO, Advogado: Dr. Edison Gonçalves Torres, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001103-69.2017.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÃO FRANCISCO RESGATE LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Elias de Barros, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, ELIAS DA COSTA PAULA, Advogado: Dr. Cesar Augusto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001096-72.2016.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSO ONLINE S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Agravado(s): LEANDRO FELIX ZULIANI, Advogado: Dr. Renato Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001094-04.2016.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUANDRE TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Daniela Pires Laurentino, Agravado(s): CINTIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Raquel da Silva Oliveira, SARAIVA E SICILIANO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1001044-07.2019.5.02.0708 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): EDINALDO MODESTO DA SILVA, Advogado: Dr. Nadir Antônio da Silva, JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Advogado: Dr. Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 1001014-45.2016.5.02.0362 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada:



Dra. Luciana Moreira Aguiar de Toledo, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Embargado(a): DANILO CAMILO DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maite Albiach Alonso, Advogada: Dra. Bárbara Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001013-17.2017.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Agravado(s): PAULO AIRTON ROSSATO, Advogado: Dr. Fernando Barbieri dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000978-39.2019.5.02.0607 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Elisangela Pereira de Carvalho Leitão, Agravado(s): MARIA JOANA RISOLINO, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000928-23.2019.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Rafael Sodrê Ghattas, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Thays Cristina de Souza Barreto, Advogado: Dr. Patricia Rossato de Souza Dantas, LETICIA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Patricia Cristiane Camargo Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1000912-28.2017.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s) e Recorrido(s): ANNIE CAROLLINE SANTOS, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000899-35.2019.5.02.0292 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, LUCIANA VICENTE CORDEIRO DE SOUZA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Vilma Antonia da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000835-14.2019.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS MONTEIRO, Advogado: Dr. Daniela Bernardi Zóboli, Agravado(s): JOAO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Sebastião Ferreira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000793-39.2017.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GLAUBER LUIZ DE PAIVA, Advogado: Dr. Flávio José Serafim Abrantes, Embargado(a): CLICK - RODO ENTREGAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000713-06.2017.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Freire, VALQUIRIA REINALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antonio Cassemiro de Araujo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000637-05.2019.5.02.0060 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr.



David Danilo dos Prazeres, MARY LUCY DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Abrahao Paschoal, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000618-95.2018.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): ARMANDO SEBASTIAO RODRIGUES THEODORO, Advogado: Dr. Antonio Carlos Cardonia, Advogado: Dr. Alcione Ferreira Gomes de Alencar, BETA CLEAN & SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Cardonia, Advogado: Dr. Alcione Ferreira Gomes de Alencar, ELICLEIA FERREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Domingos Garcia Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000587-43.2019.5.02.0362 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Caio Brandão Gaia, Agravado(s): ANDREZZA FOGAÇA GONZAGA DOS SANTOS, LEONOR ALVES PEREIRA ANTONIO, Advogado: Dr. José Ortiz, Advogado: Dr. Sérgio Luís Ortiz, LUCIANO DE JESUS MACHADO, MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000564-89.2016.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUSION - TELECOMUNICAÇÕES LIMITADA - ME, Advogada: Dra. Maite Albiach Alonso, OLDEIMAYK DA SILVA CRUZ GONZAGA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000501-62.2018.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodrê Ghattas, Agravado(s): LIMPA BEM SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - ME, ROSALIA SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000496-82.2019.5.02.0707 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ANTONIO PATRICK LOPES GOMES, Advogado: Dr. Rodrigo Estrada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000392-47.2019.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARMAX BRASIL MULTIMARCAS EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Somera, Agravado(s): WANDERSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000361-64.2019.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): LUCIMARE SOUZA MEDEIROS, Advogado: Dr. Priscila Maria Ferrari, RG GAS SERVICOS E MANUTENCAO - EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre A. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000317-50.2016.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): ARMELINDA CARMEM GERALDELLI DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Geraldelli da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000150-26.2017.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO



ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): FRANCISCO EDILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Silverio Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000103-35.2019.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Passamani Machado, Agravado(s): ANDERSON RODRIGO BATISTA, JOSUE VIEIRA DE ARRUDA, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, JULIANO APARECIDO BATISTA, MEGA JJ - ASSEIO E CONSERVACAO LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1000074-78.2017.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Embargado(a): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., SEBASTIANA CATARINO, Advogada: Dra. Jéssica Caroline Baldaia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000062-98.2016.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LÍLIAN PAULA RAMALHO RODRIGUES, Advogado: Dr. Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Agravado(s): BANCO VOLKSWAGEN S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, M.L. SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Advogado: Dr. Cristiano Rego Benzota de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "horas extras - operadora de telemarketing - jornada reduzida - artigo 227 da CLT", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000047-05.2019.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Dr. Nathany Raphael Arico, Agravado(s): DEBORA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000029-41.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Advogado: Dr. Rosangela Ferreira da Conceicao, VANDERSON OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Marco Antonio Novaes, Advogado: Dr. Estevam Francischini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000023-74.2018.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): KATIA CRISTINA RODRIGUES, Advogado: Dr. Márcio Fonseca Mota, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "ACORDO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO PELA EXTINTA RELAÇÃO JURÍDICA. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 310000-81.2009.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): FLÁVIA ISRAELINA MULLER NOGUEIRA, Advogado: Dr. Flávia Viegas Damé, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Eloisa Gomes Pazini, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: AIRR - 271440-27.2005.5.15.0011 da 15ª Região**,



Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. João Maurício Camargo de Laet, Agravado(s): CREUSA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, F. T. SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 250135-23.2010.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, POSTDATA BAHIA INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-RR - 248000-17.2009.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. William Matheus Fogaça de Moraes, Embargado(a): CLAUDIA MASSAGARDI, Advogado: Dr. José Martins Piva, VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ademarcos Almeida Porto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada, apenas para correção de erro material, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 227300-56.2008.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Agravado(s): LUZIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anselmo Carrieri Queçada, PONTUAL WM EXPRESS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 213400-28.2009.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): AGUINALDO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 210514-41.2013.5.21.0041 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Agravado(s): LIDIANE CRISTINE PEREIRA DE ARAUJO, Advogada: Dra. Mônica Alves Feitosa, PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual se conheceu e negou-se provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 210205-43.2013.5.21.0001 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Dr. Rodrigo Dantas Ribeiro, Agravado(s): CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Germano Lira Magalhães, LETICIA NARA LIMA DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

8

CARMO, Advogado: Dr. Robson Santana Pires Segundo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 208000-70.2009.5.12.0053 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Dr. Giovanni Brogni, Agravado(s) e Recorrente(s): WANESSA CORAL COLONETTI, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 199741-91.2006.5.07.0001 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA GONZAGA DOS SANTOS, Procurador: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 185340-50.2009.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): HAMILTON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Beatriz Pereira, HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: AIRR - 178800-72.2004.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): LUCIANA SAO PEDRO DILSER, Procurador: Dr. Luiz Antonio Pacci Junior, ORBE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 160100-13.2006.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO S/C LTDA., SHIRLEI DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. João Domingos, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: ED-Ag-AIRR - 147800-78.2006.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ARMINDO CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Moro, Advogada: Dra. Sônia Maria Giampietro, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, D.Z. S.A. - ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Jr., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 144840-71.2004.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Mirian Kiyoko Murakawa, Agravado(s): DÉLCIO TORRES AMORIM JÚNIOR, Advogado: Dr. Edison Antônio Scandalo, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU, Advogado: Dr. Dercídio Inácio Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior. **Processo: AIRR - 144800-06.2007.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO FED DE ED TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA RJ, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ALIANCA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, LUIZ CEZARIO DE LIMA, Advogado: Dr. Cladovil Custódio da Cruz, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 141940-80.2005.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Margarete Gonçalves Pedroso, Agravado(s): JOSIE RODRIGUES VILARIM, Advogada: Dra. Ana Elda Perry Rodrigues, SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 136200-83.2005.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ana Paula Buonomo Machado, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, WILSON ALLEVATO MUSCO, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Mallet, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: Ag-AIRR - 135300-07.2010.5.16.0003 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Mirella Parada Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Luzia Ary Peixoto de Matos, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira, PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Quézia Patrícia Ferraz da Silva, TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, UNIÃO (PGU), UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 133900-68.2005.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Isabella Cristina Vera de Moraes, CARLOS ESTEVÃO TAFFNER, Advogada: Dra. Flávia Ferreira Cunha, COMERCIAL OK BENFICA DE PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Castelo Branco de Albuquerque, GEAC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES



LTDA., GRUPO OK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., LINO MARTINS PINTO, LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO, SAENCO - SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 131200-02.2008.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BRUNA SOARES SALGADO, Advogado: Dr. Edgard Freire de Carvalho, ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 126500-53.2007.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRURBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO MANOEL DE SANTANA, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 117700-60.2011.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Procuradora: Dra. Giselly Cristhine Ramalho Farias Jurema, Agravado(s): EMCONVI - EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, JOSIVANDO DA SILVA AVELINO, Advogado: Dr. Jaime Gomes de Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: RR - 117200-50.2009.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., ALISSON BELARMINO DE AMORIM, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 102286-15.2017.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): ERNESTO DUARTE FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Jerônimo Xavier, VR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 102007-27.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Alvarez, Agravado(s): FERNANDO PEDRO DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. Vanessa da Conceição Silveira, Advogada: Dra. Nargela Aniger Nascimento dos Santos, LIMPE TOP SERVIÇOS



ADMINISTRATIVOS EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101983-12.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): MAYCON BARBOSA CABRAL, Advogado: Dr. Tiago Browne Ferreira, UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101975-37.2016.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): TELMA WALDEMAR DA COSTA, Advogada: Dra. Maria Angélica Tavares de Lima de Souza, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RR - 101974-44.2016.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): ROBSON SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-RR - 101869-67.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MAURICIO SANTANA COSTA, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Advogada: Dra. Yasmin dos Santos Vale, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 101832-46.2016.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): ELIZEU DOS SANTOS CORREA, Advogado: Dr. Lorestim Pereira Cardoso Bisneto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101703-10.2017.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravado(s): GIOVANNI D ELIA SOBRINHO, Advogado: Dr. Gabriel Sant'Anna Quintanilha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 101620-17.2016.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Recorrido(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, ANA PAULA VITAL DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Adriana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 101521-64.2017.5.01.0284 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FRANCIANO PAES GOMES, Advogado: Dr. Walter da Silva Fabrício, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 101381-21.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HARUQUIA CAROLINE RODRIGUES MORENO, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): BEQUEST



CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 101257-54.2017.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): PRESERVA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, TATIANE LEOPOLDO DA SILVA, Advogada: Dra. Ignez Carolina da Silva Albuquerque Lugarini, Advogada: Dra. Sylvia Hingrid Barreto Areas Labre da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 101243-09.2017.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): MV BRAZIL NAVAL TERRAPLENAGEM CONSTRUTORA EIRELI - EPP, RAFAEL GOMES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Rios da Silva, TEP TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Proença, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pires de Matos Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 101164-10.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, FERNANDA DOS REIS LIMA, Advogada: Dra. Beatriz Ramos dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101145-56.2016.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, MARCELA CRISTINA LEMOS HERINGER VIDAL, Advogada: Dra. Helen Vita de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101129-96.2016.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): COMPEL CONSTRUÇÕES MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Jose Serafim Verbicario dos Santos, RODRIGO BOAVENTURA ESTEVES, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 101114-96.2017.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARCELO ALVES FELICIANO, Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 101088-51.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, LUIZ CARLOS VITORINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Allyne Goncalves Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 101027-52.2017.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Recorrido(s): MARCELO DA SILVA MONTEIRO, Advogada: Dra. Simone de Oliveira Antas Gonçalves, RIO LIMPO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista. **Processo: Ag-AIRR - 100862-66.2016.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADENIR RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 100851-14.2018.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Recorrido(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lucia de Vasconcelos Barreto, Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, GILBERTO GONCALVES, Advogado: Dr. Américo Ferreira Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 100812-80.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Adriana Castro Dantas de Almeida, Advogada: Dra. Lucia de Vasconcelos Barreto, Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, ROSIMERI DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100677-18.2017.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): A DE C VENTURELLI, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Venturelli, MARIA VERONICA GOMES, Advogado: Dr. Roberto Carlos Alves de Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 100650-26.2016.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA, MARCIA REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Dr. Marcelo Correia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RRAg - 100626-64.2017.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIA MARQUES PAES, Advogada: Dra. Graça Tatiana Feijó Maia Barroso, TENEDOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogado: Dr. Igor Xavier Homar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100624-25.2018.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET - RJ, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Agravado(s): BEST VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Flavia Santopietro Francisco, Advogado: Dr. Caroline Mello de Lima, JEFFERSON MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Advogado: Dr. Nelcia Laura Pacheco de Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100556-92.2018.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): ANGEL' S SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, JORGE DE SOUZA E ALMEIDA, Advogado: Dr. Isabel do Nascimento Martins Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 100525-44.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VARD PROMAR S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): CONSORCIO GUANABARA UNIDA, DJALMA PEIXOTO, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas



Calçada, RIO NAVE 2010 CONSTRUCAO NAVAL LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Jose Eduardo de Almeida Carrico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100502-88.2017.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Embargado(a): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Flávio Schegerin Ribeiro, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, TEREZINHA RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Flávio Sylvestre da Cruz Galvão, Advogada: Dra. Fernanda Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100489-13.2016.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Ísis Maria de Azevedo, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Adriana Lourenco Domingues, Advogado: Dr. Sergio Gustavo Rodrigues Porto, JANAINA OLIVEIRA LEITE, Advogado: Dr. Cláudio Paiva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100457-28.2018.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): PATRICIA ALESSANDRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Advogado: Dr. Nelcia Laura Pacheco de Santana, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante apenas a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ; à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 100425-34.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SERGIO VIEIRA, Advogado: Dr. Odir de Oliveira Gomes da Costa, Advogado: Dr. Cristiano Gomes da Costa, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100358-15.2018.5.01.0284 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Agravado(s): DANIEL GOMES, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, MAZA COMERCIAL EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100335-92.2017.5.01.0223 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vítor Aragão Madeira Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, MÔNICA CÍCERO FERREIRA, Advogado: Dr. Eron Luís da Costa Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100208-20.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, ZILMARA NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Ricardo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100077-53.2017.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TEREZINHA SOBREIRA MORAES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s):



COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 94040-24.2008.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA CUNHA, Advogado: Dr. Kleber Lopes de Amorim, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 89040-65.2008.5.14.0141 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): ALDENOR LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Helena Dalle Mole, F.C. IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 86500-67.2004.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procurador: Dr. Cleide Siqueira Santos, Recorrido(s): JAIME DA COSTA ASSUMPÇÃO, Advogada: Dra. Denise Jane da Silva Costa, SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO-PROFISSIONAL, Procuradora: Dra. Adriana Corbo, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública e, em consequência, julgar totalmente improcedente a ação quanto a este. **Processo: AIRR - 65000-72.2009.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ALEXANDRE MACHADO, Advogada: Dra. Maria Elisabeth Brunetti, MASSA FALIDA de CONSOF CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: AIRR - 57800-22.2006.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS EM GERAL - COOPERTEG, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, SONIVER MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fiva Karpuk, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 46340-38.2009.5.03.0079 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MAGDALENA ARAÚJO SILVA BOSCO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Dalia Barros, ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Eduardo Dalia Barros, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto



ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 45940-87.2007.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, IVAN FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RR - 42200-11.2012.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): ARLETE DIAS GARCIA, Advogada: Dra. Aline Souza Toledo da Silva, MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Célio Ribeiro Barros, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 35840-95.2006.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSCAR, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): SÉRGIO APARECIDO DE PAULA, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, TRANSEGURO - BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ivânia Corali Escobal, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 25100-59.2009.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANA JORGINA FELIX SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, FUTURA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 25064-67.2014.5.24.0021 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): MILTON RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Munder Hassan Gebara, VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 24657-11.2015.5.24.0091 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Aécio Pereira Júnior, Agravado(s): LUCIANA JARA FERNANDES, Advogado: Dr. Wellington Coelho de Souza, TONON BIOENERGIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 24238-05.2019.5.24.0041 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Dra. Ana Paula Ribeiro Costa, Procurador: Dr. Nelson Mendes Fontoura Júnior, Agravado(s): ELAINE DA SILVA AMORIM, Advogada: Dra. Mara Maria Ballatore Holland Lins, VYGA PRESTADORA DE SERVICOS DE CONSERVACAO E ASSEIO EIRELI, Advogado: Dr. Thiago Bregantini Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Fernando Silva de Arruda Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22397-37.2018.5.04.0341 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): HELOISA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo de La Torres Dias, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogada: Dra. Elisete Caetano Cardoso Feijó, Advogado: Dr. Henrique Caporal Pereira, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Advogada: Dra. Rochele Hentz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22200-89.2007.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Tânia Nigri, Agravado(s): CARLOS EDUARDO BARRETO DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Nunes, ESTRELA AZUL - SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Olinto Filatro Phillipini, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 22004-28.2015.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): VIGILÂNCIA PATRULHENSE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Herik Alves de Azevedo, CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DELFHOS, Advogado: Dr. Adenir Lazzaretti, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do agravo de instrumento, e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento dos honorários advocatícios a cargo da reclamada. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21937-03.2017.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, SELMA REGINA LESSA CAMARGO, Advogada: Dra. Gilcimara Brites Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21897-07.2017.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JOSE ADAIR BORGES PADILHA, Advogada: Dra. Nairana Maraschim Galvan, MARINÔNIO SERVICE LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21837-52.2017.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Graziane de Oliveira Avelar, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Érika Domingos Kano, Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, MARIA APARECIDA RODRIGUES DE BRUM, Advogado: Dr. Vinicius Doncato Brasil, Advogado: Dr. Paulo Machado Klump, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21729-**



06.2015.5.04.0007 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Rogério Scotti do Canto, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, VALDA SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Viviane Giseli Menezes Pacheco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21681-70.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): GABRIELI VIGNOL, Advogado: Dr. Patricia Nunes Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21627-53.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Marzullo Aguiar, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., LUCIANO MELO FERRAZ, Advogado: Dr. Ana Emilia da Rosa Engracio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 21589-50.2017.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): FABIANO JOSE DE SOUZA, Advogado: Dr. Jeferson da Silva Alves, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21583-04.2016.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): RONI ATAIR LUZ SILVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 21398-36.2016.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, LEANDRA RENATA HOFFMANN DO AMARAL, Advogado: Dr. Marcus da Silva Machicado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21324-87.2017.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, CLARA MARIA PRZYBYSZ, Advogado: Dr. Leonardo Sousa Farias, Advogada: Dra. Letícia de Carvalho Miguel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 21317-90.2015.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ONAGE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Shana Guterres da Souza, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ED-ARR - 21284-55.2015.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): ROSANGELA OZORIO PRATES, Advogada: Dra. Samara Ferrazza



Antonini, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AIRR - 21259-85.2014.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s): ALIANÇA - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, AMANDA CARVALHO ROSA, Advogado: Dr. Raquel Olinski, Advogado: Dr. Everton Luis Nunes Rolim, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 21219-59.2017.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ERENI JORGE, Advogado: Dr. Lino Schutkoski, PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI - MASSA FALIDA, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, Advogado: Dr. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21213-39.2015.5.04.0733 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA., Advogado: Dr. Samuel Carlos de Andrade, Advogado: Dr. Eduardo Rafael Fleck, Agravado(s): JOAREZ ANDRE DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Tarcísio Paulo Rabuske, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21187-37.2015.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): FILIPE MARTINS FERNANDES, Advogada: Dra. Dariane Ferrari Santhiago, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Zysko, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21170-23.2018.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Lisiane Servo, FRANCIELE VELHO PERTILE, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21097-97.2017.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Dra. Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): ELETRICA MF LTDA, Advogado: Dr. Maria Virginia Soares Nuhues, Advogada: Dra. Márcia Luna Kôbe, MARCELO LOPES DA FONSECA, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21057-63.2018.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): FATOR FUNCIONAL SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, JOSUE PEREIRA, Advogada: Dra. Samara Ferrazza Antonini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21051-84.2017.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo



Alessandro Kronbauer, Agravado(s): OLINDA SIMONE KUSER FEGALO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20947-68.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): GILDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Tonelo, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogada: Dra. Fabiana Zysko, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20925-46.2017.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): FABIO MARCIO DE FREITAS, Advogado: Dr. José Roberto de Lima Cruz, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20920-85.2017.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): LUCIANO FIGUEIRA CRAVO, Advogado: Dr. João Francisco Garcia Lopes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20913-61.2018.5.04.0381 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): CLAUDIA ADRIANA DOS SANTOS MELLO BATISTA, Advogado: Dr. Davi Elói Müller, Advogada: Dra. Fernanda Tamiosso da Fontoura, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20913-22.2018.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): GABRIEL GONCALVES FABRES, Advogado: Dr. Onéssimo Laus Cruz, PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20895-84.2017.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Advogada: Dra. Gabriela Marques Dias Torres, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Eliana Flor de Souza, TANIA MARIA MORAES BORTOLUZZI, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20889-35.2018.5.04.0251 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): CARLOS PERI BITTENCOURT DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Lopes Codonho, Advogado: Dr. Alexandre Soares Contessa, F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20831-17.2018.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari,



Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marília Conceição Silveira Oliveira, MARIA HELENA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Valdir Fontoura de Souza Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20785-85.2016.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): MULTICLEAN SERVICE - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, VALERIA LEMOS REIS, Advogado: Dr. Eduardo Lunkes Pelizzaro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20773-22.2018.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): LEONARDO FABIO CAMPOS TERRA, Advogado: Dr. Flávio Thielo Samaniego, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20714-56.2019.5.04.0461 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): MERLIM APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Adriane Giroto Piton, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20703-87.2017.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, Procurador: Dr. Félix Menger Monteiro, Agravado(s): COMANDER VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA., SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20674-94.2014.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): ANA LUCIA GOULARTE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, COMANDER VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Mateus Viegas Schönhofen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20629-64.2016.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, ROSIANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Naiana Stelzer, Advogado: Dr. Emerson Lucas Justo de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20597-35.2018.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Dra. Tatiana Rezendo Schaffazick, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MARLENE RIBEIRO BERNARDI, Advogado: Dr. Milton Milke, Advogado: Dr. Fábio de Andrade Milke, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20588-19.2019.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator:



Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jonathas dos Santos Cassiano, JULIANO CASTILHOS VIEIRA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20559-31.2017.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTONIO AFONSO VIEIRA, Advogado: Dr. Francisco Luis Silva Mesquita, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20447-46.2019.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Advogado: Dr. Jonathas dos Santos Cassiano, PEDRO ONILIO VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20304-09.2018.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): SANTOS REIS CUSTODIO DA SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20274-48.2019.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): DARCIO SCHOLZE, Advogado: Dr. Lucas Souto Bolzan, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao dano moral decorrente do atraso no pagamento das verbas rescisórias, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 20252-85.2019.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): L R SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Manoel Gervasio Teixeira, LUISA IARA DA SILVA FLORES, Advogado: Dr. Reinaldo dos Santos, Advogada: Dra. Marlise Souza dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20239-63.2013.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., MARCIA LEITE NUNES E OUTRA, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-RRAg - 20227-37.2017.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Procurador: Dr. Guilherme Faraco de Freitas, Agravado(s): ADRIANA BUENO FERREIRA, Advogada: Dra. Melissa Scariot, Advogado: Dr. Ciro Fernando Burg de Aguiar, ASSOCIACAO COMUNITARIA 10 DE JUNHO, Advogado: Dr. Andréia da Rosa Iglesias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20216-36.2016.5.04.0211 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa,



Agravado(s): ANA MARIA MACHADO HOMEM, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, DH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20216-16.2014.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, IZAURA LUCIANE BAISCH DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marlise Souza dos Santos, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20205-48.2018.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): JORGE LUIS GONCALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Otávio Borsa Antonello, Advogado: Dr. Alexandre Alberto Werlang dos Santos, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Sabrina Garcia Hackebart de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20172-04.2017.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): ROSANE TERESINHA FREITAS PINTO, Advogado: Dr. Marcos Vínicius Stoffels Claudino, WK. BORGES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 20150-73.2015.5.04.0831 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR SCARELLO LEITE, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20148-23.2014.5.04.0384 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, ROBSON HUF DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Klein, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20133-86.2013.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ALEXANDRE DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 20121-72.2017.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO



GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ALICE CRESCENCIA DA COSTA GARCIA, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20110-75.2014.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): ANDRESSA NUNES DE CASTRO, Advogado: Dr. Alessandro Coletto Piantá, Advogado: Dr. Olavo Wilimar Wentz Junior, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. . **Processo: AIRR - 20082-77.2019.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): ANDERSON CARMO SANTOS, Advogado: Dr. Caetano Barrios Nogueira, Advogado: Dr. Bruno de Latorre Ritter, SPEEDT INTELIGENCIA EM TECNOLOGIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20080-73.2016.5.04.0523 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO DE PRODUÇÃO RIO GRANDENSE DE ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Jose da Rocha, Agravado(s): FABIO JUNIOR VELASQUES, Advogado: Dr. Charles Chuker Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20076-43.2014.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA COSTA PACHECO, Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos Olympio Mello, PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20064-64.2015.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, ROSA HELENA SANTOS PONTES, Advogado: Dr. Paulo César Santos Machado, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 20058-76.2019.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): DAYSE BENINI GONCALVEZ, Advogada: Dra. Vanessa Lopes Codonho, Advogado: Dr. Alexandre Soares Contessa, MASSA FALIDA de F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20057-91.2014.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Alessandra Flores Wagner, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, VIRGÍNIA MULLE DE MORAES, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a



fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 20053-94.2018.5.04.0305 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA, Advogado: Dr. Caroline Urbanski de Oliveira, LEODORO ANTONIO DA COSTA, Advogada: Dra. Jane de Fátima Pagel Trapp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20042-07.2014.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues Góes Nicoladelli, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s): CHARLES ALVES DE ANDRADE, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 20037-37.2019.5.04.0522 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): PERSONNALITE RECURSOS HUMANOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, SERGIO GUTOSKI, Advogado: Dr. Tiago Douglas Maschio, Advogado: Dr. Eloise Petry, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20033-87.2017.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Agravado(s): WALTER MARTINEZ, Advogada: Dra. Michele Pereira Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20031-32.2019.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Maira Soares Bolico, LUCIMAR COSTA MARTINS, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20029-66.2014.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): FÁBIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 20014-23.2015.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s) e Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, MARGARETE BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Longo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da ECT e do INSS; II) conhecer dos recursos de revista da ECT e do INSS quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 18420-73.2017.5.16.0006 da 16ª Região**, Relator:



Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROSIANE SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Dorian dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Alívia Póvoas Araújo, Procurador: Dr. Angelo Gomes Matos Neto, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade subsidiária do Estado do Maranhão, restabelecendo, assim, a sentença, no aspecto. **Processo: AIRR - 18400-95.2006.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): FAÍSCA - EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Marco Miller Ferlin, MARLUCE DA CONCEIÇÃO ROCHA, Advogado: Dr. Ivan Soares, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 18082-87.2017.5.16.0010 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denilson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, MANOEL MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Danilo Costa Silva, Advogado: Dr. Walesca Sousa Chaves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17961-65.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOEMIA DE ALMEIDA PAIVA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Dorian dos Santos Camello, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denilson Souza dos Reis Almeida, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 17800-57.2009.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LOURDES LAZARETTI NUNES, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, SANTOS & ALVES-SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 17780-28.2017.5.16.0020 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): AMANDA DE SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Dorian dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17607-44.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, corre junto com AIRR - 17289-61.2010.5.04.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

27

Advogado: Dr. Cecília Vianna, Agravado(s): ALINE LOPES AMARAL, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Bianca Edna Benetti Kehl, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante TELEFÔNICA BRASIL S.A. no lugar de VIVO S.A., tendo em vista alteração de denominação; unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 17400-84.2009.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CICERO SALU MELO, Advogado: Dr. Aurélio de Almeida, SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 17289-61.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, corre junto com AIRR - 17607-44.2010.5.04.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ALINE LOPES AMARAL, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravado TELEFÔNICA BRASIL S.A. no lugar de VIVO S.A., tendo em vista alteração de denominação; unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. LICITUDE. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO. MANUTENÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO C. STF - TEMAS 725 E 739 DE REPERCUSSÃO GERAL NO C. STF - ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 17276-35.2015.5.16.0006 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denilson Souza dos Reis Almeida, IRANILSON SANTOS CUTRIM, Advogado: Dr. Marcos Fabrício Araújo de Sousa, Agravado(s): ACR TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo do reclamante e II - conhecer e negar provimento ao agravo do Estado do Maranhão. **Processo: Ag-AIRR - 17117-28.2016.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Agravado(s): C M CONSTRUTORA MARANHENSE LTDA, Advogado: Dr. Artur Teixeira de Carvalho Junior, WILLSON DOS PASSOS, Advogada: Dra. Larissa Costa Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 16353-87.2017.5.16.0022 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, LOURDES CARDOSO COLLINS, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Alcía Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 13100-02.1996.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOEL WINCE TEIXEIRA, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): FUNDAÇÃO



PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, PETROBRÁS FERTILIZANTES S.A. - PETROFÉRTIL, Advogado: Dr. Francisco Gomes Ramalho, ULTRAFÉRTIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: ED-AIRR - 12607-07.2015.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Embargado(a): COOPERATIVA IDEAL DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Bernardes Townsend, GABRIELA FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Edson Gonçalves Pereira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 12578-33.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, JOSE ANTONIO GOMES SALVADO, Advogado: Dr. Geraldo de Souza Tavares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12560-76.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): ANDREIA CRISTINA MARCUSSI LOURENCO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 12464-89.2015.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciano Pereira Vieira, Agravado(s): ALDEMIR SEVERINO DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Ventura de Oliveira, ESC FONSECCAS SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Marcel Leonardo Diniz, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12460-24.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): MARIA APARECIDA DONIZETI DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 12400-59.2008.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): CARLOS JOSE ARRUDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, TOESA SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 12256-13.2016.5.15.0085 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Embargado(a): CLEBER RUFINO DUARTE, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, URUTU SISTEMAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Breno Fraga Miranda e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 12250-65.2017.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Enivaldo Pinto Pólvora, Agravado(s): AGL



- ARMAZÉM GERAL E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Lenita Mara Gentil Fernandes Cruz, CAPITAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, ELAINE CRISTINA DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Círio Guerfe Júnior, GEL CLEAN - LIMPEZA, PORTARIA E CONSERVACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12186-60.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): MARCELO BARBOSA PIM, Advogado: Dr. Gilson Benedito Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 12047-16.2015.5.15.0041 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Cristina Akie Mori, Procuradora: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Agravado(s): FERNANDO ROSSI DE SANTANA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-ED-AIRR - 11872-85.2016.5.15.0041 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PINUSCAM - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rehder Cesar, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da reclamada e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para sanar omissão, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 11868-49.2016.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, TALITA AUXILIADORA DE SOUZA, Advogada: Dra. Beatriz de Assis Rodrigues Cangussu, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11851-19.2018.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ANDREZZA FOGAÇA GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joao Paulo Cunha, LUCIANO DE JESUS MACHADO, MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA, SIMONE FRANCO CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Gimenez, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., WANDERLEI MILIATI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11817-93.2016.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): JULIANA DANDARA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Almeida Carrer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11791-86.2017.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Dr. Danilo Gaiotto, Agravado(s): ADILSON JOSE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Vera Maria Bernardi Boscardin, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11640-50.2017.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Elisangela Soares Chaves, Embargado(a): DIARIO DO COMERCIO EMPRESA JORNALISTICA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho, ISMAIL SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Luciano



Sergio Ribeiro Pinto, Advogada: Dra. Larissa Soares Diniz Pinto, PRIMAR LOGISTICA E SERVICOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Cláudia Chaves de Aguiar, Advogado: Dr. Paulo Henrique Villas de Oliveira, TRANSPORTES EXPRESSOS DE ENCOMENDAS TRANSPAK LTDA - EPP, Advogado: Dr. José Carlos Paiva Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11628-93.2016.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRU SERV SERVICOS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Gilmar da Silva Bizzi, Agravado(s): JOSE ROBERTO SILVA, Advogado: Dr. Fernando de Souza Ribeiro, PROSEG SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Walter Jose Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11608-02.2014.5.03.0032 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Dr. Bichara Abidão Neto, Agravado(s): NEWCORP GESTÃO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, RANDER EDUARDO PAULA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ruither de Souza Reis, SERTA TECNOLOGIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabrício Augusto Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11604-55.2016.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. André Francisco Bessa, Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Bueno de Aguiar, Advogado: Dr. Ana Claudia Moraes Bueno de Aguiar, VALDENE GONCALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Luís Forchesatto, Advogada: Dra. Lúcia Helena de Castro Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 11603-73.2016.5.18.0102 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): IAPUAN SOARES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca, TC ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Sheyla Cristina Gomes Arantes, Advogado: Dr. Gabriela Arantes Costa Cerqueira, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. ISONOMIA SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-RR - 11547-28.2016.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARLI NOGAROTO, Advogada: Dra. Maisa Curti, Advogado: Dr. Rafael Lima Ferreira dos Santos, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médiçi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 11535-87.2018.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NARCISO DE PAULO JUSTINO ALVES, Advogada: Dra. Lorena Brito Fonseca, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Advogado: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AIRR - 11489-17.2016.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MARIA RIBEIRO CHAVES, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, METODO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Advogado: Dr. Allan Marcel Ferreira dos Santos, PROFICENTER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Pepsico do Brasil Ltda. para determinar sua reatuação como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11477-51.2015.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): MARCO ROGÉRIO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Erika Regina Teixeira Drumond Lara, Advogado: Dr. Deyvid Richer Lara, MUNDIAL SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, PRESSSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Martins da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11448-20.2015.5.03.0168 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernanda Azevedo de Andrade, Agravado(s): FABIANA RIBEIRO CARNEIRO, Advogado: Dr. Lourenço Mendes do Nascimento Júnior, FS SERVIS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Priscila Aquino Furtado Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11388-86.2018.5.18.0083 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. José Antonio de Podestà Filho, Procurador: Dr. Bernardo Mafia Vieira, Agravado(s): FILOMENA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio de Agatão Porto, GENTLEMAN SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Tatiana Givisiez Von Kriiger, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11362-57.2016.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA (FEAES - CURITIBA), Advogado: Dr. Elaine de Campos, Advogado: Dr. Alexandre Rocha Pinal, Agravado(s): GUSTAVO TIBOLA, Advogado: Dr. Eduardo Faria de Mello Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11353-54.2015.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Procurador: Dr. Alexandre Teixeira de Oliveira Fernandes, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, SIMONE DE ARAUJO DIAS, Advogada: Dra. Riwa Elblink, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11314-61.2017.5.15.0047 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Danielle Bimbaty de Moura Braatz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11312-57.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): CLEUSA ANGELICA DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11303-54.2018.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): ELCIO ALVES GUIMARAES, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de



declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11242-72.2013.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): RONALDO COSTA LOPES JÚNIOR, Advogado: Dr. Christian Johann de Aquino, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11227-75.2016.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): MOTO FOR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Dra. Patricia Miranda Centeno Amaral, ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): ADAIR ALVES ROSA, Advogado: Dr. José Onofri Dias Filho, TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11222-49.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ADILSON CORREA MACIEL, Advogada: Dra. Fernanda Prado de Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11218-60.2017.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): GEORGETON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Rodrigues da Costa, LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Larissa Drumond Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11212-05.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): JORGE LUIZ AGOSTINO, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11198-11.2018.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Advogado: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): ADRIANO MILHORANCA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Walterrir Calente Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11194-43.2017.5.18.0141 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - SAE, Procurador: Dr. Wandersom Leolino Teixeira, Agravado(s): KELLY REGINA LEONEL NETTO, Advogado: Dr. Dyanne Maria do Nascimento, LINATEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Jesus Garcia Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11184-13.2014.5.15.0068 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci,



Procuradora: Dra. Fernanda Augusta Hernandes Carrenho, Agravado(s): ALAN HENRIQUE CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cléber Rogério Belloni, Advogado: Dr. Thiago Benardes Matias Guerra, MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Hasson Sayeg, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11145-82.2019.5.03.0065 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): CONSTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luis Fernando Lara da Silva, Advogada: Dra. Anamoema Costa de Almeida e Silva, EDER PEREIRA, Advogada: Dra. Sarah Reis Cunha e Silva, Advogado: Dr. Saulo Cezar Reis Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11113-71.2018.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO JOSE FRANCA ROSA, Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Dra. Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MARCELLA DOUDEMANT FRANCA, Advogada: Dra. Patricia Miranda Centeno Amaral, VANDERLI MOTA DA SILVA, Advogado: Dr. João Victor Amaral Santiago, WILSON ALVES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11101-21.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): EURICO TEODORO JUNIOR, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11093-44.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Reinaldo Antônio Aleixo, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): FABRICIO LEANDRO BOLDIN, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11090-89.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): DARCI ANTONIO ELISIARIO, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11054-22.2016.5.15.0078 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): LARMED SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA., LEONORA FRANCISCA VIEIRA, Advogado: Dr. Diogo Santos Nascimento, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11002-55.2015.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): DANIELLE MADEIRA RAMOS GONCALVES, Advogado: Dr. Roberta Rosario de Oliveira, REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário,



como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10971-12.2014.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): SHEILA DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Rodrigo Spindola Gomes dos Santos, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 10968-54.2017.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): GIOVANE TEIXEIRA CHAVES, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, complementar o julgado, determinando-se que para efeito do cálculo das horas extraordinárias deferidas seja observada a gratificação referente à jornada de seis horas. **Processo: Ag-AIRR - 10958-68.2015.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Procuradora: Dra. Erica Helena Bassetto Rosique, Agravado(s): CLEBER AMANCIO GARCIA, Advogado: Dr. Leonardo da Silveira Prates, MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10955-65.2016.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, JESSICA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10947-21.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): EDSON PANTALEAO, Advogado: Dr. Henrique Fernandes Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar omissão relativa ao tópico "FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. DOBRA DEVIDA. SÚMULA Nº 450 DO TST", nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 10913-67.2018.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Felipe Fleury Feracin, Agravado(s): PRODHEC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. William Cândido Lopes, RAQUEL MACHADO SILVA, Advogado: Dr. Vera Lúcia Buscariolli Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10900-52.1990.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTANTINO VAZ AJUZ (ESPÓLIO DE), Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Agravado(s): ANTONIO CARLOS CENSI, GBM ELETRONICA LTDA, Advogado: Dr. João Carlos Garcia de Souza, JORGE LUIZ PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, KIWI INFORMATICA SA, Advogado: Dr. Maurício Pessôa Vieira, LUIZ CARLOS MACHADO DE AGUIAR, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10893-21.2014.5.15.0033**



da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Pinha Alonso, Agravado(s): ELCI PEREIRA BARBOSA BRAGA, Advogado: Dr. Carla Sílvia Aurani Bellinetti, EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10892-41.2016.5.15.0041 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Cássio Aparecido Scarabelini, Embargado(a): ELETROMONTAGEM FREITAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Pedro Carlos Ramos Quirino, JOAQUIM SOARES CARDOSO, Advogado: Dr. Henrique Ayres Salem Monteiro, 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jose Helio de Jesus, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10883-69.2016.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Luís Cortez, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Sílvia Murad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10800-05.2019.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): NAKITIARA AMANDA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Raquel de Andrade Farnese Pinheiro, Advogado: Dr. Danilo Felício Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10798-32.2019.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): LETICIA MOREIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Miris Terezinha Fernandes Rosa, Advogada: Dra. Priscilla Ignez Phillips, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10790-10.2016.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Manoel José de Paula Filho, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS DE JESUS SALES, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Udson Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multa do art. 1.021, § 4º, do CPC" por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10784-84.2015.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): MARIA JOSE DE OLIVEIRA ROSENDO DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Antunes de Andrade Monteiro, PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10767-66.2014.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., ROBSON ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10766-36.2020.5.18.0083 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): JAILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Dimas Lacerda, Advogado: Dr. Jose Henrique de Araujo Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10761-37.2019.5.15.0049 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDNA TORRES PERES PEREIRA, Advogado: Dr. Anderson Rogério Businaro, Advogado: Dr. Marcos Samuel Nardini, Agravado(s): IOD - ALIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Prospero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10735-78.2017.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10733-90.2013.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosio, Agravado(s): ALINE VENANCIO DE MORAIS, Advogado: Dr. Wagner Peixoto Passos, INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10701-88.2019.5.15.0041 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): IRANI BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Fama, Advogado: Dr. Sílvio Santos Vieira Junior, TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10699-34.2020.5.03.0101 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Silva Faria, Agravado(s): ISABELA CORREA CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Zolini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 10690-60.2017.5.18.0101 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EUROSEC - EUROPE SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): CAPACITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Anízio Serravalle Ruguê, Advogado: Dr. Luciano de Paula Cardoso Queiroz, GIVANILDO ALMEIDA SILVA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, LELIO VIEIRA CARNEIRO, Advogado: Dr. Paulo Anízio Serravalle Ruguê, MASSA FALIDA da CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Dr. Arthur Penido Bech, PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Anízio Serravalle Ruguê, PLANVIL SEGURANÇA EIRELI, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante apenas EUROSEC - EUROPE SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA.; por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10676-59.2018.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Ana Claudia Moraes Bueno de Aguiar, Agravado(s): ALITA JANDREICE, Advogado: Dr. Marimarcio Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10675-**



36.2018.5.18.0011 da 18ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCO GRASSI, Advogado: Dr. Luiz Rennan Rodrigues Candido, Agravado(s): ISAAC BORGES BANDEIRA, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10672-13.2017.5.03.0083 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogado: Dr. Antenor Lamha Rocha, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): VALDOMIRO COSTA DA MOTA FILHO, Advogado: Dr. André Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10669-80.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Dulcimar Pereira de Sousa, Agravado(s): LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Simão dos Santos da Silva, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10655-82.2018.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSANGELA APARECIDA MOREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Natalino Fernandes, Agravado(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10632-49.2016.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAURÍLIO SOARES GOMES, Advogado: Dr. Marcelo Trindade de Almeida, Advogado: Dr. João Luiz Arzeno da Silva, Agravado(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Dr. Mauro Ribeiro Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10614-96.2018.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JJZ ALIMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Barduco Junior, Agravado(s): ELTON GOMES LIMA, Advogado: Dr. Guilherme Menezes de Souza Moreira, Advogado: Dr. Rafael Melo Franco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 10588-22.2019.5.15.0046 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): DARCI ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Goncalves Mariano, Advogado: Dr. Alessandra Lingoist Mariano, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10579-35.2019.5.03.0033 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ANDRADE ALVES PRODUCAO FLORESTAL LTDA, GX SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Carla Maria de Mattos Barros, JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Maria Aparecida Moreira, RAIMUNDO ROSA GUIMARAES, Advogada: Dra. Fabriny Neves Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10555-74.2019.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO



MINEIRO, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): CANDIOTO E PIRES CONSERVADORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Piter Luiz de Sousa, Advogado: Dr. Gecilane Rodrigues dos Santos, ROGERIO LEANDRO DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Oliveira Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 10522-87.2017.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA USIMINAS LTDA, Advogado: Dr. Ney José Campos, Embargado(a): CLAUDIO PAULO FERREIRA, Advogado: Dr. Vítor Bizarro Fraga, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10502-20.2016.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Embargado(a): CDR SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. César José Rodrigues Júnior, LUCIANO TOLEDO, Advogada: Dra. Paula Goulart Gonçalves, Advogada: Dra. Renata Queiroz de Deus Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10489-80.2018.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Procurador: Dr. Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Rafael Luiz Nogueira, DEISE CRISTINE COSTA BARBOSA - ME, GABRIELA DE LOURDES RIBEIRO, Advogado: Dr. Luis Eduardo Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10468-32.2016.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): DIONIR CONFORTO COSTA JUNIOR, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Advogado: Dr. Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10453-14.2014.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Samara Cristine Gramacho Lopes, DECIO PEREIRA DE AGUIAR JUNIOR, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10445-66.2019.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): IVANILDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edir Francisco Soares, Advogado: Dr. Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, TS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cristina Buchignani, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10429-49.2018.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Enivaldo Pinto Pólvora, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, VALDENIER BERNARDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Decisão: por unanimidade, unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10428-49.2018.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado:



Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, LUCIMAR DA SILVA CAIRES, Advogado: Dr. Norberto Luís Cebim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10370-86.2019.5.15.0080 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): MARIA ROSA SANTANA FERNANDES, Advogado: Dr. Ana Paula Coelho Dourado Figueiredo, RGS COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogada: Dra. Mônica Regina Camargo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10344-45.2019.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., ZILDA ALVES PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jeferson Nogueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10318-49.2019.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Breciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): CLELIO BRANCALHAO, Advogada: Dra. Daniela Cristina Gimenes Rios, Advogado: Dr. Claudete Júlia da S.Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Vanessa da Silva Sousa, TS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cristina Buchignani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10306-86.2018.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Breciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Dionisio de Jesus Chicanato, Agravado(s): LUIZ MARTINHO COSTA, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10278-19.2018.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sirimarco Júnior, Advogada: Dra. Júlia Oliveira Duque Gomes, TIAGO DE JESUS SILVA AURELIO, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - UNISERV, Advogado: Dr. Adriano Goncalves Arisio Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10270-02.2018.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Breciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, Advogado: Dr. Gustavo Ovinhas Gavioli, Advogado: Dr. Giza Helena Coelho, Agravado(s): ARLETE AUGUSTINHO MIRANDA DIAZ, Advogado: Dr. Ana Teresa de Souza Oliveira, CRESO SUERDIECK DOURADO, DX COMUNICACAO LTDA, DX RECUPERACAO DE CREDITO E ATIVOS LTDA, HUGO AUGUSTINHO, Advogado: Dr. Ana Teresa de Souza Oliveira, JHONATHAN WESLEY DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Carla Lopez Lobão, Advogado: Dr. Flávio Corrêa Leite, WALTER NAZARETH COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10270-60.2014.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Christiane Tomb, Advogado: Dr. Eduardo Larotonda Cardoso, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALESSANDRO ODÉCIO BONIFÁCIO MOLINA, Advogado: Dr. Solemar Guaitoli Tamayo, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no



art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ARR - 10254-12.2014.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): TOTVS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Patricia Valle Bittencourt da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): NATHALIA CORREA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Advogado: Dr. Guilherme Manzoni Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 10236-85.2018.5.03.0029 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CMM GERADORES LTDA - ME, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Campos, Agravado(s): THALES AUGUSTO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Eder Marcos Valeriano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10231-67.2017.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, SIDNEIA RIBEIRO COSTA, Advogado: Dr. Geraldo Carlos Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10231-66.2017.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENGETHERME ISOLAMENTOS TERMO ACUSTICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Tulio Ribeiro Linhares, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CARVALHO DE LIMA, Advogado: Dr. Norton Rafael de Souza Cota, JOSE PIO DE BRITO, Advogado: Dr. Thiago Lyrio Brant de Mendonça, MARIA CRISTINA MOURA FREITAS LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10212-51.2014.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ ROBERTO DA SILVA ARCHANJO, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogada: Dra. Juliana Costa e Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10170-85.2019.5.15.0078 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): NOELI MARTINS SILVERIO, Advogado: Dr. Yuri Matsuo Marconi, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10163-86.2015.5.01.0284 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurelio de Souza Rodrigues, WILLIAM FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Filipe José de Souza Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10154-22.2012.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JOSE WALTER DE ALMEIDA LOPES, Advogado: Dr. Reginaldo Dantas da Silva, NOVELISDO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Angélica Aliaci Almeida Costa, Advogado: Dr. James Rodrigo de Senna Costa, Advogado: Dr. Angelica Aliaci Almeida Costa, Advogado: Dr. James Rodrigo de Senna Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua



reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10036-95.2019.5.15.0098 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): MARCIO LUIZ THEODORO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diogo Simionato Alves, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pereira de Oliveira Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10018-10.2015.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): AINOÃ HADASSA GUIMARÃES SABINO, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Dr. Maria Aline Arriel, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para conferindo-lhe efeito modificativo, determinar o exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto à "Terceirização de serviços. Atividade fim. Possibilidade. Licidade" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 6975-13.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANTONIO CARLOS CANEZ LEMOS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 6939-68.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., MARCIEL LAPA DE SANTANA, Advogado: Dr. Emerson Machado Porto, Advogada: Dra. Djanira Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 6756-94.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): COSME PINTO SANTANA, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 6152-36.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DEIVISON BRAGA SANTANA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Serson, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 5540-13.2008.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): ALOÍSIO ANTÔNIO QUEIROZ BASTOS, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, COOPERATIVA DE TRANSPORTES DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DO CAÍPE - COOMAC, Advogado: Dr. Pedro Henrique Euclides da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 3889-12.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator:



Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cátia Pereira Martins Santana, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Karina Mendes de Lima Rovaris, GLORIA MARIA ALMEIDA CASSIMIRO, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 3697-91.2016.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Advogada: Dra. Ludmilla Costa Lisita, Agravado(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Vaneska Gomes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. ALCANCE. EMPRESA NÃO FILIADA AO SINDICATO" para processar o agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como agravo em recurso de revista (Ag-RR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 2981-40.2013.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Dra. Andressa Santos, Agravado(s): FABRICA DE ARTEFATOS DE BORRACHA ADNALOY EIRELI, Advogado: Dr. Fernando Escobar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2563-18.2015.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SAMUEL BRITO GUIMARÃES, Advogada: Dra. Vera Lúcia Tahira Inomata, S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2519-02.2011.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): ELISANJALA FREIRES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Dr. Edna Márcia Pereira Squassoni, MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2427-25.2010.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gislaene Praça Lopes, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Procurador: Dr. Rosinéia Ângela Maza, WILSON ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Eric Roberto Paiva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2403-57.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Luciana



Hoff, Agravado(s): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., SANDRA BARROSO, Advogado: Dr. Hermógenes Secchi, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 2323-13.2015.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., LUCIENE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Anderson Roberto Miranda de Souza, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2293-11.2011.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIA GERLÂNDIA PACÍFICO, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2204-26.2013.5.03.0075 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Procurador: Dr. Erlon Hermes Santiago Coutinho, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Ivanilda da Silva, JOAO PAULO DE FREITAS, Advogado: Dr. Valmir de Paiva Baggio, Advogado: Dr. Ewerthon Carlos de Paiva Laraia, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2180-83.2014.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, CARLA SHEILLA SANTANA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "OPERADORA DE TELEMARKETING - TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM - ISONOMIA COM OS EMPREGADOS DA TOMADORA DOS SERVIÇOS - NORMAS COLETIVAS APLICÁVEIS - DIFERENÇAS SALARIAIS - ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO C. STF - TEMAS 725 E 739 DE REPERCUSSÃO GERAL NO C. STF - ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-AIRR - 2088-04.2013.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NEILZA LOPES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Angela Regina Coque de Brito,



NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, com efeito modificativo ao julgado, a fim de passar ao exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE SANITÁRIOS E RECOLHIMENTO DE LIXO EM ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 2055-78.2017.5.07.0010 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA CRISTINA COSTA DE SOUZA, Advogada: Dra. Luiza Maria Soares Cavalcante, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Morais, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luna Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1839-24.2014.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, TETRA TECH DO BRASIL MINÉRIOS E METAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Peres de Lima Netto, Advogado: Dr. Max Welington Torres Matheus Dias, Agravado(s): CIR RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata Geralda da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1838-28.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, THIAGO ANDRÉ SILVA MACIEL, Advogado: Dr. Flávio José da Rocha, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1809-31.2017.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE BERNARDINO DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Agravado(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1788-27.2017.5.06.0013 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Dr. José Henrique Custódio, Advogado: Dr. Andre Vitaliano de Carvalho Rocha, Agravado(s): ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. Mariza Gomes Araújo Ávila, EDIVAN CARNEIRO BARBOSA FILHO, Advogado: Dr. Marcel de Oliveira Barbosa, LIDERMAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. José Ricardo Santos, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, MASTER ELETRONICA DE BRINQUEDOS LTDA (LASER ELETRO), Advogado: Dr. Edilson Casado de Lima, Advogada: Dra. Márcia Olindina de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1779-19.2013.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): ELISA SANTOS SILVA SUDRE, Advogado: Dr. Guilherme Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 1775-03.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator:



Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, LUIZ AUGUSTO VERAS, Procuradora: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1770-29.2016.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ALINE TAVARES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Maria Cleide Bernardo Dias, GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1761-03.2014.5.18.0082 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ECIVAL MIGUEL DA SILVA MARTINS, Advogada: Dra. Tathianne Carla Uchôa, Agravado(s): LVM INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Gabriela Souza de Oliveira Braga Attux, UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Viviane de Paula e Silva Caparelli, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1758-26.2010.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): CARLOS DA SILVA COELHO, Advogado: Dr. José Roberto Gardezan, FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Patricia de Souza Andrade, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1743-28.2012.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DAMIÃO AURINO DA SILVA, Advogada: Dra. Marina Flora Arakelian, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aleksandra Karla Pacheco da Silva, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Otávio Lucas Padula, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1716-25.2009.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paulo Marcelo Carvalho, VALDIMAR JUVENCIO MOURA, Advogado: Dr. Gildásio Pedrosa de Lima, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1691-49.2012.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ,



Procurador: Dr. Carlos Eduardo Rangel Xavier, Agravado(s): EMERSON VIDIMAR LOURENCO, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, LYNX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1686-98.2016.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Marcello Vitor Rocha Cota, VANDERLEI DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1661-79.2015.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS DE BRITO KAYA, Advogada: Dra. Mariana Pereira Conceição, FAROCLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E BRIGADA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-ARR - 1604-90.2017.5.06.0233 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Calheiros Martins Júnior, Embargado(a): JOSE ARILDO DOS SANTOS CANTE, Advogado: Dr. Tarcízio Chaves de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1594-16.2017.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. João Luiz Nobre Lopes, Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Advogado: Dr. Vanessa Borges Lima, Advogado: Dr. Gianfranco Boscatto, WAGNER SAINT MARTIN, Advogado: Dr. Daysianne de Paula Climaco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1593-54.2011.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES BORGES, Advogada: Dra. Márcia Alves de Borja, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Maurilei Pereira, EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC, Advogada: Dra. Ana Paula Taranti, Procuradora: Dra. Daniela Cristina Silva do Prado, GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1586-50.2013.5.09.0872 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., ALESSANDRA



ESPOSITO E OUTROS, Advogada: Dra. Larissa Grimaldi Rangel Soares, NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Levy Lima Lopes Neto, Advogado: Dr. Lisie Ribeiro Lima Lopes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1561-75.2017.5.23.0106 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTENCIA E SAUDE, Advogada: Dra. Damaris Thais Cavalcanti Maciel, Advogado: Dr. Stella Beatriz Alice de Deus, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, LUCI NOGUEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Damaris Alves Chaves Negrão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1559-68.2018.5.12.0012 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Roberta Tenório Lins Haag, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1541-26.2011.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leticia Botelho Gois, Agravado(s): LUIS CARLOS CARVALHO RIERA, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Araújo, MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1533-14.2011.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): TELMO JULIO MARQUES, Advogado: Dr. Edwaldo Nogueira Trindade, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Procuradora: Dra. Luciene Mourão Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 1487-87.2014.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIQUE WASHINGTON ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA.; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1456-85.2016.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Agravado(s): CARLOS SIMOES E OUTRO, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1433-41.2010.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU),



Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANTÔNIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. William de Araújo Falcomer, CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1409-32.2015.5.05.0192 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: KARLA LAIS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Reboucas da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, com análise dos pleitos de ser a Reclamada apenada por litigância de má-fé e de ser fixada indenização por assédio processual; II) no mérito, indeferir os pleitos da Embargante, na forma da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1405-07.2011.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procuradora: Dra. Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): ANDERSON FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Antonio Bastos, MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1400-25.2016.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EVERALDO SANTANA BRITO, Advogado: Dr. Almir Rodrigues e Silva, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogada: Dra. Mariana Mendes Porto, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, WSA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES SOCIEDADE SIMPLES LTDA, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1393-80.2017.5.05.0492 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALQUIRIA RIBEIRO CHAVES, Advogado: Dr. Iuman Contreiras, Advogada: Dra. Mariana Lopes Vila Flor, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Júlia Gomes de Azevedo, Procuradora: Dra. Crys São Bernardo Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1326-24.2014.5.05.0039 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa, Advogado: Dr. Fábio Martinez Bulhões, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): JÉSSICA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Decisão: unanimemente, I) dar provimento ao agravo de instrumento da LIQ CORP S.A. para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) dar provimento ao agravo de instrumento da CEF, apenas quanto à terceirização de serviços, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CEF, quanto à multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: AIRR - 1283-76.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora:



Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CATUSCIA IARA DE CARVALHO, Procurador: Dr. Milton Bozano Fagundes, VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1276-70.2014.5.05.0015 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): GILSON VILARES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1240-30.2008.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Eduardo Watanabe, Agravado(s): FERNANDA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Acunha, RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1229-41.2010.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Eloisa Gomes Pazini, SILVIA BEATRIZ FARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Lisandro de Vasconcelos França, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1227-12.2014.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, MAURO ANTUNES DE FREITAS, Advogado: Dr. Douglas Helfenstein Copetti, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1227-24.2013.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Marina Barradas, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, MARIA NATALINA INÁCIO, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1224-33.2012.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): ALEXANDRE FARIAS OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Diego Ayres Corrêa, GRB SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Fernando Félix Ferreira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-



Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1213-98.2014.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Procuradora: Dra. Maria Ângela Furtado Laurentino, Agravado(s): MARIA JESUS NAVAS PASTOR, Advogado: Dr. Luís Fernando Moreira Cantanhede, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1190-11.2010.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., MARIA CLAUDIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Adevaír André, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1190-77.2010.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Thiago Luís Sombra, Agravado(s): RINALDO COSME DA SILVA, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, SIGMA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Rogério Majella Lopes Pinto, Advogado: Dr. Daniel de Campos Pereira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1189-38.2019.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Diego Martignoni, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): ATENA ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Wagner Sant'Ana da Cunha, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Dias, Advogada: Dra. Catia Fernanda Leal de Aguiar, CHARLES DOS REIS COIMBRA, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Advogada: Dra. Elaine Maria da Silva, ELETROMON MANUTENCAO E INSTALACOES LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1187-25.2012.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELSON LUIZ DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1180-50.2017.5.09.0658 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): ALEXANDRE OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Fabiano Ferreira dos Santos, SUL AMÉRICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1140-58.2008.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CÉLIO ROCHA NEVES E OUTROS, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Maurilio Ramos de Sa, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como



recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1136-95.2017.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S N SINALIZADORA NACIONAL E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): JOAO BATISTA DE SANTANA FILHO, Advogado: Dr. Olímpio Carneiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1114-51.2010.5.19.0007 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): PONTUAL TERCEIRIZACAO, NEGOCIOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA - ME, RENATA MARRIZE LUZ, Advogado: Dr. Sandro Soares de Lima, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1113-88.2010.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Advogado: Dr. Airton Brasil Martins, JOSÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1111-81.2015.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): HÉLIO CHAVES DE MELO JÚNIOR, LEILA FONSECA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Carvalho Pereira, PABLO LOPES CHAGAS DE ABREU, PALOMA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS DE ABREU, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., TÂNIA MARIA CHAGAS, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1104-30.2012.5.15.0142 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., KARINA APARECIDA DIAS CASTELEIRA, Advogada: Dra. Rosemary de Fátima da Cunha, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1101-08.2009.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELIENE MOREIRA DE MATOS, Advogado: Dr. José Batista Neto, ZL AMBIENTAL LTDA., Procurador: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de



que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1064-68.2010.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RÚBIA COELHO CAMPOS, Advogado: Dr. Lucimar Roberto de Lima, VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1032-90.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Procurador: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, MARIA JULIA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 1023-96.2015.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Embargado(a): EVA MARIA PEREIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Josiane do Couto Spada, TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1020-49.2019.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WALDEMIRO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Ramalho de Sousa Pires, Agravado(s): BRASAL REFRIGERANTES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 997-59.2019.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): CLENILSON DA SILVA ARAUJO, Advogada: Dra. Gracileidy Almeida da Costa Bacelar, ELIZANGELA DE OLIVEIRA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 985-34.2016.5.09.0130 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CATLOG LOGÍSTICA DE TRANSPORTES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s) e Recorrido(s): EDEVALDO MENDES PINTO, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 975-06.2014.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): EMS ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, ENEVA S.A., Advogado: Dr. Tais Rodrigues Portelada, ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, IDEMAR BAPTISTA DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. Jaire Jamil de Abreu Souza, ITAQUI GERACAO DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Tais Rodrigues Portelada, PARNAIBA I GERACAO DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Tais Rodrigues Portelada, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 969-89.2016.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): LEONARDO



FONSECA MEDEIROS, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 922-46.2018.5.08.0201 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JESUS DE NAZARÉ, Advogado: Dr. Arcy França Trindade, CELIA LUCIA FERREIRA DO CARMO DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-ARR - 917-23.2015.5.19.0007 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jailton Dantas de Oliveira, Advogado: Dr. Denise Gonçalves Queiroz Lorenço, Embargado(a): ORLANDO FERNANDES VANDERLEI, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 911-69.2019.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): DILMA COSTA SANTOS, Advogada: Dra. Larissa Kettlen da Rocha Lima, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 907-07.2010.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., FERNANDO VALDEMIR ALVES DA MOTA, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 886-47.2019.5.23.0008 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CARLOS VINICIUS DOS ANJOS SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Ripoli Bianchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RR - 861-48.2013.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANGELA MARIA CANABARRO ASSENATO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 855-16.2012.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LORENA MÁXIMA MELO RODRIGUES, Advogada: Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Bittencourt Amaral, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 850-16.2018.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): WAGNER BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Maria Valois Albuquerque de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 847-96.2011.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): CELIA REGINA CORREA MARINS, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-ED-AIRR - 838-53.2014.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANDERSON ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denize Maria dos Santos Nery, Advogado: Dr. Murilo da Silva Cerqueira, JUNCAL CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 798-66.2017.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Elizabeth Veiga, ORGANIZACAO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo do Ministério Público do Trabalho; e II - conhecer e negar provimento ao agravo da Organização Hospitalar de Pernambuco. **Processo: Ag-AIRR - 797-20.2016.5.05.0561 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): ESMERALDA SANTOS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Davi Pedreira de Souza, Advogada: Dra. Larissa Santos Vieira, MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Advogado: Dr. Gabriela Fialho Duarte, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 778-52.2019.5.14.0401 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Dr. Lucas Vieira Carvalho, MIGUEL ANGELO DA SILVA, Advogado: Dr. Igor Porto Amado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 748-11.2019.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Dr. Lucas Vieira Carvalho, JUCIRLEIA FERREIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Andre Fabiano Santos Aguiar, Advogada: Dra. Krysna Marcela Ramirez Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739-30.2016.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): ATENOR ANDRADE FROIS, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijóo Pereira, LÍDER RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 706-28.2018.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Sedeur Fernandes Correa, Agravado(s): CONCHITA CASTRO E FERREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Sousa, COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 704-14.2010.5.19.0000 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de



Oliveira Bettero, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. Ednaldo Maiorano de Lima, TEREZINHA PEREIRA DE MACÊDO, Advogado: Dr. Ednaldo Maiorano de Lima, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 699-33.2010.5.05.0371 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Maria Laura Magalhães dos Santos Oliveira, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., RUBEM BARROS SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Getúlio Bezerra Rezende, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 661-98.2019.5.14.0421 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, MARIA HELENA MONTE DA SILVA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 659-83.2011.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., THIAGO RODRIGUES DE FARIAS, Advogado: Dr. Euvaldo Thomaz Soares, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 634-16.2019.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Agravado(s): ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Sousa, COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607-67.2011.5.15.0104 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., SUELI DE FATIMA MUNHOZ RODRIGUES MARQUES, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 606-84.2019.5.08.0205 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF. ANTÔNIO MESSIAS GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Joana Paula Araújo dos Santos, MARIA DE NAZARE SILVA DE MATOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 600-24.2016.5.07.0007 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Jose de Araujo Lima, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES



RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ - SINTRO/CE, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RRag - 593-88.2018.5.06.0201 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Karina Suzana da Silva Alves, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICA, MECANICA E DE MATERIAL ELETRICO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. José Eólo de Mélo, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 587-74.2010.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancão Rosa, Recorrido(s): LÍGIA MATTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, PROJETOS FELIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Dr. Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: AIRR - 580-40.2011.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOHNATTAN ANDRADE MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Santos Porto, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 575-92.2011.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Procurador: Dr. Priscilla de Almada Nascimento Monte, IVANILSON JOSE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Ana Maria Pereira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 569-80.2018.5.05.0462 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): ALINE SANTOS CERQUEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Matos Viana, Advogado: Dr. Íkaro Antônio Alves Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 555-03.2011.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SELEÇÃO - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., SIMONY MARTINS FEITOSA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 531-75.2019.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DAVID SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Michelly Emilia Farias Pedrosa, Agravado(s): BETÂNIA LÁCTEOS S.A., Advogado:



Dr. Adriano Huland, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 525-32.2017.5.17.0181 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): ELITE SERVIÇOS LTDA., MARIA JOSE DE SOUSA SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 522-12.2019.5.14.0401 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ELIZANGELA DE OLIVEIRA - ME, MARIA SANTA DANTAS DA SILVA, Advogada: Dra. Gracileidy Almeida da Costa Bacelar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 505-29.2017.5.05.0196 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, PAULO ANDRE BARBOSA SANTOS, Advogado: Dr. Arnaldo Luiz Moreira Silvany, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 489-22.2019.5.14.0401 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, JANIA SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Mafra Biancão, Advogado: Dr. José Stênio Soares Lima Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 453-09.2010.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLEOMARA ARAUJO RIBEIRO, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 442-75.2010.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., WILLIAN MEDEIROS ALVES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marcucci, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 438-09.2018.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): POLISERVICE - SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Gardai Collodel, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Sílvia Regina Coninck, Procuradora: Dra. Sandra Maria de Souza Castello Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 432-24.2019.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): ATHELIE CULINÁRIA SELF-SERVICE EIRELI, FRANCISCA MEDEIROS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cláudia Paiva Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 420-26.2015.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancard, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E



SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Aiache Cordeiro, MANOEL CAVALCANTE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Aldo Rober Vivan, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 413-75.2013.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Procuradora: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): CARMELINDA ÂNGELA ZANELLA, Advogada: Dra. Lisiane Beatriz Dias Wolf, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, inverter o ônus da sucumbência e determinar que os honorários periciais a cargo da reclamante sejam suportados pela União, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. **Processo: Ag-AIRR - 393-15.2015.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GENILSON DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. João Batista Domingues Neto, Advogado: Dr. Felipe Salata Venancio, Agravado(s): FLOR DE MAIO INDÚSTRIAS DE EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Mauro Cicala, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 372-04.2017.5.11.0201 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., ELIZANGELA XAVIER PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Antonio Vasconcelos, Advogada: Dra. Maria Elena da Silva Horohiaque, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 368-56.2016.5.23.0107 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VARZEA GRANDE, Advogado: Dr. José Krominski, Advogado: Dr. Lucas Bernardino, Advogado: Dr. Fabiano Alves Zanardo, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB, Advogado: Dr. José Osmir Bertazzoni, Advogada: Dra. Mônica Chagas dos Santos, FESSP-MT FEDERACAO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Celso Alves Pinho, Advogado: Dr. Bruno José Ricci Boaventura, FORÇA SINDICAL, Advogado: Dr. José Krominski, Advogado: Dr. Lucas Bernardino, Advogado: Dr. Fabiano Alves Zanardo, MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE, Advogado: Dr. Luiz Augusto Pires Cezario Junior, SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Antônio João dos Santos, Advogado: Dr. Antonio João dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Erica de Assis Velozo Braga, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Alex Sandro Sarmiento Ferreira, Advogado: Dr. Elaine Cristina Ferreira Sanches, Advogado: Dr. Leonardo Leiner Leal Rosa, Advogado: Dr. Marcelo Pratavieira Machado, SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Bruno Costa Alvares Silva, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogada: Dra. Adelita Vinagre Pinheiro Duarte Dorfman, SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - SINPEN/MT, Advogada: Dra. Natália Ramos Bezerra Regis, Advogado: Dr. Cláudio Cardoso Félix, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO TRANSPORTE OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Celso Alves Pinho, Advogado: Dr. Victor Olavo da Silva, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PUBLICO, Advogada: Dra. Ignez Maria Mendes Linhares, SINDICATO DOS VIGILANTES VIGIAS E GUARDAS SERVIDORES MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Jonny Rangel Moshage, UNIÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO BRASIL-UNSP/SINDICATO NACIONAL, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo, com remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Mato Grosso (CPC, art. 64, § 3º). Prejudicado o exame do tema remanescente do apelo. **Processo: AIRR - 353-94.2010.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): DOUGLAS NATANAEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Irani Rodrigues Costa, RAFAEL FERREIRA LIMA, RENATO JORGE FERNANDES VIEIRA, STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 324-69.2019.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ANGELA MENEZES DA SILVA, Advogada: Dra. Antônia Maia de Queiroz, CARLOS VICTOR ACERBI CURSOS - ME, Advogado: Dr. Vanessa de Lemos Abreu Giovanini, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 314-12.2011.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): AGAPE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA E LIMPEZA LTDA. - ME, MÁRCIA APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 311-35.2019.5.08.0015 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA., Advogado: Dr. Roberto Carlos de Sousa Lopes, Agravado(s): HEYDER PAMPLONA DA SILVA, Advogado: Dr. João Bosco do Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 298-38.2011.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): ANA ALICE DE PAULA HILÁRIO, Advogado: Dr. Ivani José Lourenço, COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 270-55.2012.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): ANDEILSON DE JESUS DE SOUZA, Advogado: Dr. Sebastião Alves Pereira Neto, FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 257-16.2012.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator:



Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): JOANZA ANA CORREA RODRIGUES, Advogado: Dr. Júlia Cristina da Silva Zimmermann, QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: AIRR - 245-50.2013.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cleuber Castro Moreira, Agravado(s): COLLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., VALDEMAR RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 231-52.2017.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): DELVINA PIQUETTI, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos morais - caracterização - troca de uniforme - barreira sanitária - circulação em trajes íntimos em vestiário coletivo", por violação do artigo 5º, X, da CF, reconhecida a transcendência política, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00, com juros da mora e correção monetária nos termos da Súmula/TST nº 439. **Processo: AIRR - 186-70.2019.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLÍNICA RENASCENÇA S.A., Advogado: Dr. Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): LEIDIANNE SILVA PROTAZIO, Advogado: Dr. Frank Anthony Lima Deering, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171-79.2015.5.06.0020 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Fábio Cavalcante de Araújo, RICARDO JOSE CANCIO BUARQUE, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: RR - 163-38.2012.5.03.0070 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ELDER GONCALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Vianey Augusto de Andrade, MINAS FORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA E OUTROS, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 157-23.2018.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RICARDO SEVERINO LEITE, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Recorrido(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, bem como violou os arts. 5º, XXXV, da Constituição Federal



e 6º da LINDB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à incorporação da gratificação de função e seus reflexos. **Processo: AIRR - 125-13.2020.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, GLEYCIANE MICHELLY ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Kamila Kirly dos Santos Braga, Advogado: Dr. Edson Carneiro da Costa, Advogado: Dr. Leonardo Silva de Oliveira Bandeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124-87.2018.5.05.0195 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo da Costa Alves, Agravado(s): VERBENIA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Vanessa Ramos Brito, Advogado: Dr. Leandro Nunes Gobatto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121-87.2010.5.15.0049 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): RONALDO ORTIZ DE MORAES, Advogado: Dr. Jesuíno Orlandini Júnior, STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 111-36.2019.5.14.0411 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): LUCIANA GOMES LOPES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Mazzali, MONTEIRO & SOARES CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rivaldo Soares da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108-60.2020.5.09.0678 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA NETO, Advogada: Dra. Andressa Solttes Fernandes, Agravado(s): J. I. PRESTADORA DE SERVICOS, OFICINA MECANICA, PECAS E ACESSORIOS LTDA, Advogado: Dr. Júlio de Souza Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 108-50.2018.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Agravado(s): ROBERTO MACEDO DE SIQUEIRA FILHO, Advogado: Dr. Rafael Gil Falcão de Barros, Advogado: Dr. Renato Felipe Guimaraes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 105-09.2019.5.06.0231 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Andreza Barcala Peixoto, MMH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): DEMETRIO ALBINO DE SANTANA, Advogado: Dr. Anderson Jose dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 105-27.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, YANDARA FONSECA GOIS PAJAÚ, Advogado: Dr. Charbel Chater, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de



retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 100-28.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gonçalves Delfino, GLAUBER BLANCK SILVA, Advogado: Dr. Juscelio Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 79-21.2020.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Dr. Lucas Vieira Carvalho, FABIOLA DE SOUSA COSTA, Advogado: Dr. Aldo Rober Vivan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79-18.2017.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Procurador: Dr. Moisés Sapucaia de Carvalho, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Renata Ribeiro Linard, REGILANE CAZUMBA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Almeida Silvany Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 68-52.2018.5.06.0122 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): REINALDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Leite, TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Paula Karen Felice de Sales, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 64-78.2010.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Diego Brito Cardoso, Agravado(s): COORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., JOSÉ DIOLINDO DA SILVA, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 59-67.2019.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, RUBILENE DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. João Felipe de Oliveira Mariano, Advogado: Dr. Barbara Maues Freire, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 53-82.2018.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Freitas Faiçal, Agravado(s): LAVINIA RAMOS DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Matheus Farias Santos, Advogado: Dr. Heron Marques Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 51-71.2020.5.21.0043 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCELO LEAL DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Fernando Bezerril de Araujo Neto, Agravado(s): PISOS E PISOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Juliana da Silva Aguiar e outros, Advogado: Dr. José Vasconcelos da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de



transcendência. **Processo: Ag-RR - 45-78.2013.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Aerton Miranda da Paixão, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, VANIA MARIA MARTINS DIAS GOMES, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 41-07.2010.5.09.0659 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOCELI PAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, SERVIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 27-14.2011.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO FIBRA SA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): GVI PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, MARIA INES DA SILVA GUIMARAES, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar omissão, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: AIRR - 17-37.2010.5.15.0036 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): E.C.G.FERNANDES SEGURANCA - EPP, VAIR APARECIDO MIRANDA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 15-97.2010.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): E.C.G.FERNANDES SEGURANCA - EPP, JOAO CESAR DA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 15-69.2010.5.15.0100 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): E.C.G.FERNANDES SEGURANCA - EPP, ULYSSES SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 5-15.2016.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOAO APARECIDO WISNIEWSKI JUNIOR, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 4-59.2020.5.19.0009 da 19ª Região**, Relator:



Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FÁTIMA SILVA LIMA (SUIÇA PARK), Advogado: Dr. Diogo Cerqueira Lins, Agravado(s): JESSICA DAIANE SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Benjamim Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 243400-23.2013.5.13.0007 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JC MEDEIROS LTDA. (MOTIV TELECON), MEDEIROS E FERREIRA LTDA., MEDEIROS E LIMA LTDA. - ME, SUÊNIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Tibério Rômulo de Carvalho, Advogado: Dr. Petruska Tôrres Grangeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1248-61.2012.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maximilian Torres Santos de Santana, Agravado(s): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 100714-51.2017.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SHELL BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Agravado(s): BERNARDO PEREIRA DE SOUZA DA GRACA MELLO, Advogado: Dr. Gustavo de Pontes Pinheiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1000892-50.2018.5.02.0301 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. André Leonardo de Carvalho Zaithammer, JOAO ALEXSANDRO DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Andrade Santos Santana, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 79500-38.2009.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Priscila Ferreira Lago Kalil, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Catiane Qellem Oliveira dos Santos, EGV SEGURANÇA EMPRESA DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ED-AIRR - 1745-48.2018.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): ADRIANO GUALTER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Cavalcante de Souza, EQUATORIAL ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Dr. Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 108000-78.2008.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Luciana Claro Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 7854900-37.2003.5.01.0900 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO ÂNGELO DE FARIA, Advogada: Dra. Ivani Luiz da Costa, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Fabrício Silva de Carvalho, UNIÃO, Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAMERJ, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 131315-38.2015.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GERSIVÂNIO DE LIMA CAMPOS, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Recorrido(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 643-24.2016.5.12.0038 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEX CASSINELLI, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, UNIÃO (PGF), Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 679-95.2016.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): HEGLISSON COUTO PINTO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALPHA BRASILIA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA, Advogada: Dra. Danielle Bastos Moreira, Advogado: Dr. Júlio César Cavalcante Aires, Agravado(s) e Recorrido(s): SHOW DE SEGUROS CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Cavalcante Aires, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do



novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1001084-91.2014.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ANDREA CRISTIANE GARCIA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-AIRR - 715-85.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Embargado(a): VALTER ALVES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RRAg - 1474-71.2016.5.09.0130 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Embargado(a): JORGE VICTOR POP, Advogado: Dr. Leucimar Gandin, Advogada: Dra. Andréia Gandin, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 1862-76.2015.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDILSON VALENCA CARDOSO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1765-23.2015.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luís Carlos Córdova Burigo, Recorrido(s): HOSPITAL SANTA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Oderci José Bega, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 398-49.2013.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): AMANDA CAROLINE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 278-68.2017.5.21.0010 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. André Silva Leahy, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Dr. Fábio Freire de Carvalho



Matos, SERGIO ALFREDO POTIGUARA DE LIMA, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 780-66.2015.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, JULIANA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Agravado(s): BUTZKE & BUTZKE SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 10442-86.2015.5.03.0132 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ADILSON JOSÉ MOREIRA MAIA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Renato Moraes Bicalho de Lana, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 25268-51.2017.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA AGRÍCOLA NOVA OLINDA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Santana, Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s) e Recorrido(s): OVIEDO SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1000707-18.2017.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, FRANCIMARIA LIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Palmejani, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1631-19.2015.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): STIVENSON SILVA GOMES, Advogado: Dr. Juliano Merçon Vieira Cardoso, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 10143-38.2013.5.05.0031 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiza Menezes Garrido, Agravado(s) e Recorrido(s): CARMEM VIEIRA GOMES, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Decisão: retirar o processo de pauta, ante



sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 11025-36.2016.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO CIFRA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, RENATA ALMEIDA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 116000-44.2004.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANTÔNIA PEREIRA DO VALE, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, EDÍSIO LOPES LEITE - ME (FIEL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS), Advogado: Dr. Francisco de Assis Feitosa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 75040-79.2008.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., SEVERINA FERREIRA LUSTOSA BARROS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 258-86.2019.5.13.0024 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Amanda Bertolin Alves, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 20271-55.2018.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): SIMONE MARGARETE RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Vivian Kütter Müller, Advogado: Dr. Airton Carré Chagas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 21305-49.2015.5.04.0302 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERGA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Solange Dias Neves, Agravado(s): EVELINI BECKER, Advogado: Dr. Álvaro Klein, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para



prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 21395-69.2016.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KUCERA & KUCERA LTDA, Advogada: Dra. Carolina Ribeiro Lopes Kucera, Agravado(s): VANESSA MARTINS DE OLIVEIRA DA CRUZ, Advogada: Dra. Rosa Maria Padula Mucenic, Advogado: Dr. Solon Mucenic, Advogada: Dra. Melissa Borges de Ávila da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1000-21.2014.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Dr. Leonardo Queiroz Bringhenti, Procurador: Dr. José Cândido de Carvalho Júnior, Agravado(s): MARCELO DA SILVA SERRA E OUTRO, Advogado: Dr. Fabiano Laranja Ribeiro, Advogada: Dra. Thaina Raquel Roques Pereira, Interessado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e por mim subscrita. Brasília, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma